



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0733/2017**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**  
**CONTRATO nº – 032 /2017**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º23266597-7 e do CPF n.º276.421.748-02.

**b) Como CONTRATADA:**

**ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA.**, com sede na Rua Luiz Scavone, n.º111, Bloco B, no bairro Vila Santa Clara, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º01.495.691/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO JOSE ORDINE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º18.619.331-2 SSP/SP e do CPF n.º107.934.448-96.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de turismo receptivo para atendimento de visitantes da 14ª Festa do Caqui e Cia, que será realizada nos dias 07 a 09 de Abril de 2017, no Parque Luís Latorre, em Itatiba/SP, com observância da proposta da Contratada e de acordo com os preços, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e no edital do Chamamento Público nº 01/2017, tratado nos autos do processo nº 0733/2017.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada, por sua capacidade e disponibilidade, avaliada no processo de credenciamento, poderá realizar o serviço especificado no Anexo I do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, utilizando-se da seguinte frota/equipe:

<b><i>Equipe de vendas:</i></b>	
Antonio Donizetti Pimentel	RG. 26.355.968-3
Vanessa Aparecida de Lima Vieira	RG. 41.123.079-7
Maisa Miguel Frederico	RG. 41.819.349-6
<b><i>Equipe de motoristas:</i></b>	
Devanir da Silva Moreira	RG. 17.171.957
Benedito Gonçalves Leite	RG. 25.328.196
Luciano Aparecido Siqueira	RG. 45.354.454-X
Paulo Fernando Padovani	RG. 16.966.331
Maurilio Souza Silva	RG. 6.029.346
<b><i>Veículos:</i></b>	
MICRO – PREFIXO 2045 – PLACA EJV2172 – LUGARES 27	
MICRO – PREFIXO 2034 – PLACA DAO7810 – LUGARES 19	
MICRO – PREFIXO 2033 – PLACA DAO7804 – LUGARES 19	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada deverá oferecer obrigatoriamente os seguintes roteiros:

- Roteiro urbano e Sítio São José.
- Roteiro urbano e Sítio São Joaquim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O roteiro urbano é composto pelos seguintes atrativos turísticos: Av. Luis Scavone, Mercado Municipal “Dona Lica”, Paço

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Municipal, Praça da Bandeira, Museu Municipal Histórico "Padre Lima", Basílica Menor Nossa Senhora do Belém, Igreja Nossa Senhora do Rosário, Rua Francisco Glicério, Av. 29 de Abril, Câmara Municipal/Teatro Municipal Ralino Zambotto.

### DOS PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços serão remunerados pelos visitantes, observado o preço máximo de R\$ 22,00/ visitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum outro valor, a que título for, poderá ser cobrado dos visitantes.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA** - Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica, com segurança e respeito ao público atendido;
- b) Providenciar a listagem e o controle dos usuários, fornecendo, a cada dia, um relatório à Fiscalização do Contrato;
- c) Estar disponível, de acordo com a sua proposta, em todos os dias do evento, no horário das 10h às 18h, garantindo pelo menos 01 (uma) saída para o roteiro no período da tarde, com no mínimo 10 interessados, aos sábados e domingos (08 e 09 de Abril de 2017);
- d) Comunicar à Fiscalização qualquer problema ocorrido na prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração, passageiros ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

a) Disponibilizar espaço físico no Parque Luís Latorre para o oferecimento do serviço credenciado, sendo de responsabilidade da credenciada a alocação de eventuais mobiliários, bem como decoração/publicidade.

### DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30/04/2017.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do Contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

**CLÁUSULA NONA** - A Administração Pública poderá, diante de acidentes e ou graves ocorrências, suspender imediatamente o credenciamento e a execução do presente Contrato.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

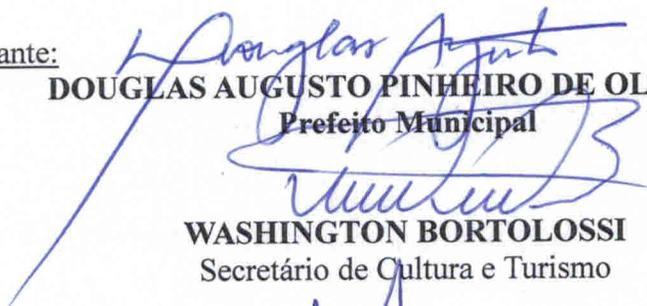
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

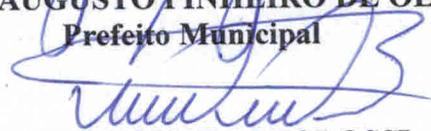
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 01/2017, realizado nos autos do processo administrativo nº 733/2017, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora Contratada se saiu credenciada, conforme publicação realizada no dia 30 de março de 2017 da Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

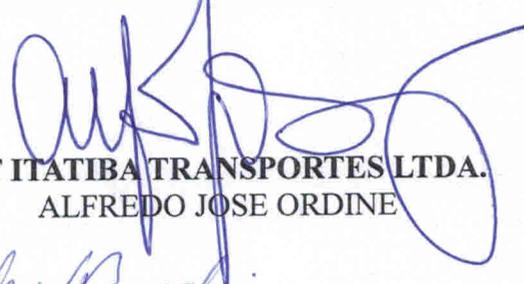
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **06 ABR 2017**

Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**WASHINGTON BORTOLOSSI**  
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

  
**ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA.**  
ALFREDO JOSE ORDINE

Testemunhas:

  
**Michele Viviane Fumachi**

  
**Ana Laura Domingos Gaspar**

Observação: Esta é a fl. 05/05 do Termo de Contrato n.º **032** /2017,  
oriundo do Processo Administrativo n.º201700000733, firmado em **06 ABR 2017**